



PROJETO DE LEI PL./0384.8/2017



Dispõe sobre a divulgação dos índices de infecção hospitalar nos hospitais públicos e privados sediados no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Os hospitais públicos e privados sediados no Estado de Santa Catarina devem divulgar os índices de infecção hospitalar detectados em suas unidades, por meio do sítio oficial da Secretaria de Estado da Saúde, bem como em espaço apropriado e de fácil visualização ao público, em cada unidade.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por infecção hospitalar, também denominada institucional ou nosocomial, qualquer infecção adquirida após a internação do paciente, que se manifeste durante a internação e quando puder ser relacionada à hospitalização.

Art. 2º Os índices de infecção hospitalar devem ser computados e divulgados bimestralmente, por meio de gráficos demonstrando a evolução numérica nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º A divulgação dos índices de infecção hospitalar é de responsabilidade da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCHI) de cada unidade, como disposto na Lei Federal nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997, e conforme regulamentação do Ministério da Saúde.

Art. 4º Cabe à Vigilância Epidemiológica a coleta e aferição dos índices de infecção hospitalar divulgados nos termos desta Lei.

Art. 5º Os estabelecimentos hospitalares que infringirem as disposições desta Lei estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado José Nei Alberton Ascari

Deputado Milton Hobus

Lido no Expediente
94ª Sessão de 20/10/17
As Comissões de:
(S) JUSTIÇA
(II) FINANÇAS
(25) SAÚDE
Secretário



JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa ao controle e à observância constante de situações enfrentadas pelos órgãos de saúde pública catarinense, tanto na rede privada, quanto na pública conveniada ao SUS.

Constantemente, deparamo-nos com noticiários de jornais, revistas e televisão, relatando mortes por infecção hospitalar. A questão de infecção hospitalar é grave e atinge todos os hospitais do Estado. Por sua vez, o paciente/consumidor tem o direito de saber, de forma adequada e clara, se o estabelecimento no qual está se submetendo a tratamento adota medidas eficientes para reduzir os riscos de infecção aos pacientes.

É certo que tal medida, além de representar para o cidadão a oportunidade de escolha por um hospital mais seguro, cuja instalação estará menos suscetível à contaminação, também fará com que as instituições de saúde empenhem-se na redução dos índices de infecção hospitalar, em face da publicidade negativa que tal divulgação poderá trazer.

Registra-se que a iniciativa de tal proposta é oriunda dos alunos participantes do Parlamento Jovem, programa realizado pela nossa Assembleia Legislativa.

Ante o exposto, e observada a importância do presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos nobres Pares à sua aprovação.

Deputado José Nei Alberton Ascari

Deputado Milton Hobus